

**À Comissão de Licitação**

**Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI**

**Ref.: Recurso Administrativo – Procedimento Simplificado nº 12486/2025 – OEI/SECULT-ES**

**METRO ARQUITETOS ASSOCIADOS**, já qualificada nos autos do Procedimento Simplificado nº 12486/2025 – OEI/SECULT-ES, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que avaliou de forma inadequada o atendimento aos requisitos relativos à composição multidisciplinar da equipe técnica, pelos fundamentos a seguir expostos.

### **1. Da decisão recorrida**

A decisão indica que a equipe apresentada não atenderia ao caráter multidisciplinar previsto no edital. Contudo, tal conclusão desconsidera que o Arquiteto responsável pelo projeto possui experiência comprovada em museografia, conforme currículo e atestados apresentados.

A exigência de multidisciplinariedade não implica a obrigatoriedade de diversos profissionais distintos, mas sim que as competências requeridas estejam devidamente contempladas.

### **2. Do atendimento ao requisito de multidisciplinariedade**

O edital solicita equipe com competências diversas, contemplando áreas correlatas ao desenvolvimento de projetos de interiores para equipamentos culturais.

Ocorre que, conforme demonstrado nos currículos e atestados apresentados, o Arquiteto responsável, Martin Gonzalo Corullon, detém formação e prática profissional que abrangem:

- **Projetos museográficos e expográficos**, incluindo concepção de ambientes expositivos, narrativa espacial e soluções técnicas para acervos;
- **Projetos de interiores em equipamentos culturais**, integrando espacialidade, iluminação, sinalização, comunicação visual e acessibilidade;

- Atuação em equipes multidisciplinares, coordenando e dialogando com profissionais de áreas complementares, como design, produção cultural, cenografia, audiovisual e engenharia.

Assim, verifica-se que o profissional possui experiência transversal, cumprindo integralmente o escopo multidisciplinar do objeto.

A museografia, enquanto campo interdisciplinar por natureza, contempla diversas áreas técnicas e criativas, o que reforça a adequação do profissional indicado às exigências do edital.

### **3. Da correta interpretação do edital**

O caráter multidisciplinar previsto no instrumento convocatório não impõe, obrigatoriamente, que cada subespecialidade seja representada por um integrante distinto da equipe, mas que as competências exigidas estejam presentes e devidamente comprovadas.

A documentação técnica apresentada demonstra que as competências necessárias estão efetivamente contempladas no currículo e nos atestados do Arquiteto responsável, incluindo sua experiência em museografia — elemento central para um complexo cultural.

Portanto, não há fundamento para desconsiderar o atendimento ao requisito, sob pena de restringir de forma indevida e não prevista a participação e a qualificação técnica.

### **4. Do pedido**

Diante do exposto, requer:

O provimento do presente recurso, com a revisão da decisão quanto ao requisito de multidisciplinariedade;

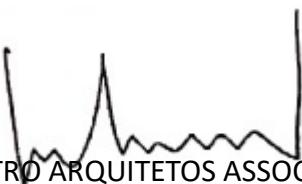
O reconhecimento da plena conformidade da equipe técnica com as exigências do edital, especialmente no que se refere à experiência museográfica do Arquiteto responsável;

A reavaliação da pontuação/proposta técnica, conforme os documentos comprobatórios já apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025



METRÓ ARQUITETOS ASSOCIADOS

Martin Gonzalo Corullon

Sócio Diretor